



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do proc
Nº 02-31 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ 2013.

02 - PDL
02-00031/2013

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

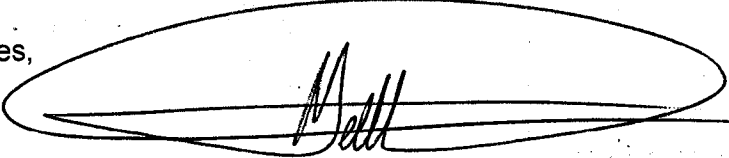
Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

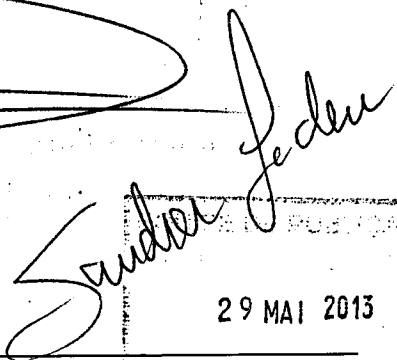
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CORONEL TELHADA

Vereador


29 MAI 2013

DCEP - SEP 22 - 28/05/2013 - 17:12 - 004553 - 1/1

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
26 JUAN MADEIRA	54 VAVA
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADH MUTRAN
28 JOSÉ POLICE NETO	

AUTOR

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 02 do proc
Nº 02-31 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se na própria história pessoal do homenageado, pelo seu extenso e significativo valor, digno de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município, e que orgulha a coletividade paulista.

Pretende-se, desta maneira, prestar justa homenagem ao hoje Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, nascido em 22 de maio de 1968, filho de Fernando Mecca Sampaio e de Maria de Lurdes Sampaio. O Capitão PM Mecca é casado com Marlene de Fátima Gomes Mecca e tem três filhos.

Ingressou na Polícia Militar do Estado de São Paulo em 01 de Fevereiro de 1988 tendo ingressado como Aluno Oficial PM em 01 de Fevereiro de 1988, promovido a Aspirante a Oficial PM em 25 de Agosto de 1993, à 2º Tenente PM em 24 de Maio de 1994, à 1º Tenente PM em 15 de Dezembro de 1996 e a Capitão PM em 15 de Dezembro de 2008.

Atualmente é Comandante da 1ª Companhia noturna das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar.

Entre os principais cargos desempenhados estão: 2º BPChq, Comandante de Pelotão de ROCAM e Comandante de Pelotão de Choque; 1º BPChq, Comandante de Companhia de ROTA e Comandante de Pelotão de ROTA; 11º BPM/M, Comandante de Pelotão de Força Tática; 16º BPM/M, Comandante de Pelotão de Força Tática; 18º BPM/M, Comandante de Pelotão de Força Tática, CPC, Chefe de Operações do COPOM.

Entre as principais condecorações recebidas Láurea de Mérito Pessoal em 1º Grau - BG nº 221/99, Láurea de Mérito Pessoal em 2º Grau - BG nº 042/99, Láurea de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 03 do proc
Nº 02-31 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Mérito Pessoal em 3º Grau - BG nº 226/98, Láurea de Mérito Pessoal em 4º Grau - BG nº 189/98, Láurea de Mérito Pessoal em 5º Grau - BG nº 115/98, Medalha do Centenário do Batalhão Tobias de Aguiar – 2003, Medalha de Expedicionários Paulistas – 2005, Medalha Cinquentenário das forças de paz do Brasil – 2009, Medalha Brigadeiro Sampaio – 2010, Medalha Nobres Cavalheiros de São Paulo – 2010.

Conclui-se, diante de toda a dedicação, respeito e disciplina, que o nobre Capitão PM demonstra em toda carreira a relevância de sua colaboração para o interesse público e social que a homenagem é merecida.

Por estes motivos, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.

Vereador Cel. Telhada - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

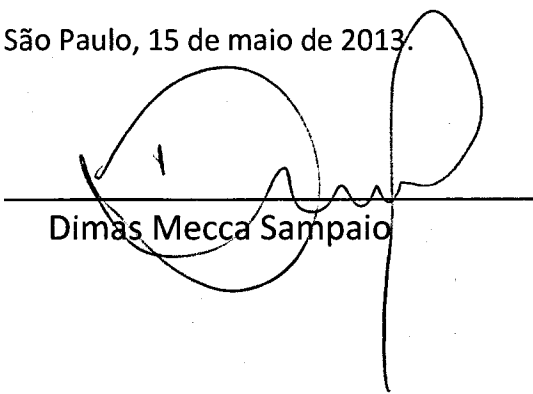
Folha nº 04 do proc
Nº 02-31 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, expresso a minha concordância quanto à propositura do presente Projeto de Decreto Legislativo, de entrega de honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo, de iniciativa do Nobre Vereador.

São Paulo, 15 de maio de 2013.



Dimas Mecca Sampaio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 031 de 2013, 3 / 6 / 13 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 MAI 2013
Const. Just e Leg. Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 03/06/2013	AS 16:36 hs
POR M ^{te} Jose	
SAIDA: 03/06/13	AS: 10 h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 06 025 e folha de
informação sob nº 06 06 2013

ma yse
Maria J. V. d. Oliveira
RF 10.240



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº <u>06</u> do Processo
nº <u>02-0031</u> de <u>2013</u>
<i>Ma. Jose</i>
Maria Jose C. Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PDL 0031/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

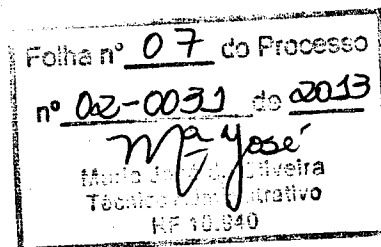
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05

São Paulo, 06 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º SUPLENTE

2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

MÁRIO NODA

OSVALDO GIANNOTTI

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

**AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

Ma. Jose
Marta de Jesus Silva
Técnico Administrativo
CPF 10.910

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

M. J. J. J.
Vice-Prefeito

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Mo-yees
Oliveira
ativo

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DOS CULTOS AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

MEYER
MAYRA
MAYRA

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

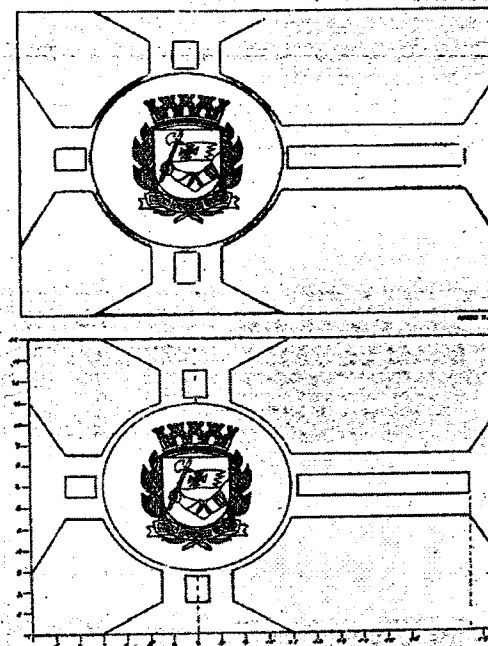
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

nº 02-0031 de 2013

Ma Yosi'
Mário Antônio de Oliveira
Técnico Administrativo
RPF 10.940

ANEXO 9

Fine da formula
Autôrismo de Interlagos - São Paulo
De: Adelino Rosário Cruz

I

...E as duas pilulas de Yermolov !
 Tendo-as nos olhos da pista,
 Os ideais de gloria em suor e fumaça,
 Bem importa empunhar !!!
 Morre-se assim, de guarda-matrazas !!!!
 E

2

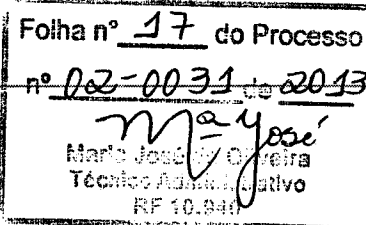
Assim, aplausos das esportadoras...
Nurres; cada vez mais fenomenal!
O evento "Egitto-88" das esportadoras;
Nesse campeonato internacional!

2

Im Interviewagen
a 7ºmulo-2
¿ "una parvula" ?
¿ "una studenta" ?
La crítica dos expouedores
Apoyadins!
Os expouedores!...

五

Com sua implacável objetividade e
 de se especulando de 1918, 1921,
 de 1923, 1924, 1925, 1926, 1927,
 de 1928, 1929, 1930, 1931, 1932,
 de 1933, 1934, 1935, 1936, 1937,
 de 1938, 1939, 1940, 1941, 1942,
 de 1943, 1944, 1945, 1946, 1947,
 de 1948, 1949, 1950, 1951, 1952,
 de 1953, 1954, 1955, 1956, 1957,
 de 1958, 1959, 1960, 1961, 1962,
 de 1963, 1964, 1965, 1966, 1967,
 de 1968, 1969, 1970, 1971, 1972,
 de 1973, 1974, 1975, 1976, 1977,
 de 1978, 1979, 1980, 1981, 1982,
 de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987,
 de 1988, 1989, 1990, 1991, 1992,
 de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997,
 de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002,
 de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007,
 de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012,
 de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017,
 de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022,
 de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027,
 de 2028, 2029, 2030, 2031, 2032,
 de 2033, 2034, 2035, 2036, 2037,
 de 2038, 2039, 2040, 2041, 2042,
 de 2043, 2044, 2045, 2046, 2047,
 de 2048, 2049, 2050, 2051, 2052,
 de 2053, 2054, 2055, 2056, 2057,
 de 2058, 2059, 2060, 2061, 2062,
 de 2063, 2064, 2065, 2066, 2067,
 de 2068, 2069, 2070, 2071, 2072,
 de 2073, 2074, 2075, 2076, 2077,
 de 2078, 2079, 2080, 2081, 2082,
 de 2083, 2084, 2085, 2086, 2087,
 de 2088, 2089, 2090, 2091, 2092,
 de 2093, 2094, 2095, 2096, 2097,
 de 2098, 2099, 2100, 2101, 2102,
 de 2103, 2104, 2105, 2106, 2107,
 de 2108, 2109, 2110, 2111, 2112,
 de 2113, 2114, 2115, 2116, 2117,
 de 2118, 2119, 2120, 2121, 2122,
 de 2123, 2124, 2125, 2126, 2127,
 de 2128, 2129, 2130, 2131, 2132,
 de 2133, 2134, 2135, 2136, 2137,
 de 2138, 2139, 2140, 2141, 2142,
 de 2143, 2144, 2145, 2146, 2147,
 de 2148, 2149, 2150, 2151, 2152,
 de 2153, 2154, 2155, 2156, 2157,
 de 2158, 2159, 2160, 2161, 2162,
 de 2163, 2164, 2165, 2166, 2167,
 de 2168, 2169, 2170, 2171, 2172,
 de 2173, 2174, 2175, 2176, 2177,
 de 2178, 2179, 2180, 2181, 2182,
 de 2183, 2184, 2185, 2186, 2187,
 de 2188, 2189, 2190, 2191, 2192,
 de 2193, 2194, 2195, 2196, 2197,
 de 2198, 2199, 2200, 2201, 2202,
 de 2203, 2204, 2205, 2206, 2207,
 de 2208, 2209, 2210, 2211, 2212,
 de 2213, 2214, 2215, 2216, 2217,
 de 2218, 2219, 2220, 2221, 2222,
 de 2223, 2224, 2225, 2226, 2227,
 de 2228, 2229, 2230, 2231, 2232,
 de 2233, 2234, 2235, 2236, 2237,
 de 2238, 2239, 2240, 2241, 2242,
 de 2243, 2244, 2245, 2246, 2247,
 de 2248, 2249, 2250, 2251, 2252,
 de 2253, 2254, 2255, 2256, 2257,
 de 2258, 2259, 2260, 2261, 2262,
 de 2263, 2264, 2265, 2266, 2267,
 de 2268, 2269, 2270, 2271, 2272,
 de 2273, 2274, 2275, 2276, 2277,
 de 2278, 2279, 2280, 2281, 2282,
 de 2283, 2284, 2285, 2286, 2287,
 de 2288, 2289, 2290, 2291, 2292,
 de 2293, 2294, 2295, 2296, 2297,
 de 2298, 2299, 2300, 2301, 2302,
 de 2303, 2304, 2305, 2306, 2307,
 de 2308, 2309, 2310, 2311, 2312,
 de 2313, 2314, 2315, 2316, 2317,
 de 2318, 2319, 2320, 2321, 2322,
 de 2323, 2324, 2325, 2326, 2327,
 de 2328, 2329, 2330, 2331, 2332,
 de 2333, 2334, 2335, 2336, 2337,
 de 2338, 2339, 2340, 2341, 2342,
 de 2343, 2344, 2345, 2346, 2347,
 de 2348, 2349, 2350, 2351, 2352,
 de 2353, 2354, 2355, 2356, 2357,
 de 2358, 2359, 2360, 2361, 2362,
 de 2363, 2364, 2365, 2366, 2367,
 de 2368, 2369, 2370, 2371, 2372,
 de 2373, 2374, 2375, 2376, 2377,
 de 2378, 2379, 2380, 2381, 2382,
 de 2383, 2384, 2385, 2386, 2387,
 de 2388, 2389, 2390, 2391, 2392,
 de 2393, 2394, 2395, 2396, 2397,
 de 2398, 2399, 2400, 2401, 2402,
 de 2403, 2404, 2405, 2406, 2407,
 de 2408, 2409, 2410, 2411, 2412,
 de 2413, 2414, 2415, 2416, 2417,
 de 2418, 2419, 2420, 2421, 2422,
 de 2423, 2424, 2425, 2426, 2427,
 de 2428, 2429, 2430, 2431, 2432,
 de 2433, 2434, 2435, 2436, 2437,
 de 2438, 2439, 2440, 2441, 2442,
 de 2443, 2444, 2445, 2446, 2447,
 de 2448, 2449, 2450, 2451, 2452,
 de 2453, 2454, 2455, 2456, 2457,
 de 2458, 2459, 2460, 2461, 2462,
 de 2463, 2464, 2465, 2466, 2467,
 de 2468, 2469, 2470, 2471, 2472,
 de 2473, 2474, 2475, 2476, 2477,
 de 2478, 2479, 2480, 2481, 2482,
 de 2483, 2484, 2485, 2486, 2487,
 de 2488, 2489, 2490, 2491, 2492,
 de 2493, 2494, 2495, 2496, 2497,
 de 2498, 2499, 2500, 2501, 2502,



Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 19 do Processo
nº 02-0031 de 2013
ma yosel
Maria José L. Silveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº <u>20</u> do Processo
nº <u>02-0031</u> de <u>2013</u>
<i>M. Jose</i>
Maria Jose de Almeida
Técnica de Apoio Administrativo
RP 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**Total de referências : **1****1/1**Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[Back]

Folha nº <u>21</u> do Processo
nº <u>02-0031</u> de <u>2013</u>
<i>M.ª Jose</i>
Maria Jose de Almeida
Técnica de Manutenção de Livro
RF 10.540

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : medalha AND anchieta

Total de referências : 1

Marcelo José
Marcelo José Silveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Mayosi
Mário José de Almeida
Técnico Administrativo
RP 10.940

Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inauguração
do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso braço do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Base de dados : **legis**Pesquisa : **medalha AND anchieta**Total de referências : **1**

ma yose
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.640

1/1Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[Back]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha nº 25 do Processo
nº 02-0031 de 2013
<i>M. José</i>
Maria José de Avelar
Técnico Administrativo
RF 10.040

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expreso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/06/13 às 12:00

RF
Gabriel Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Vereador / A Nobre Vereadora

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 07/06/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 10/06/13 às 11 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 11/06/13 às 17 h [Assinatura]

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 26 - Em 19/06/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pdl0031-13

16 - PAR
16- 01146/2013

Folha n° 26 ao proc.
n° 02-31 de 2013
André Marcon
RF 11284

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0031/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Coronel Telhada, que visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 04), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

19/06/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE FIATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01160/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21, 06, 13

Pág. 97 Col. 4

Conferido _____

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26, 06, 13

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26.06.13 às 18:00

RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Flaviano Resurre

Para registrar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/07/2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s.)

nº 27 Em 26/08/13

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parla

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULOData: 28/08/13
Processo nº 02-032/13Vera Nice Rodrigues
RE 124.123**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 31/2013.****DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, avaliou a insigne biografia do homenageado e considera muito oportuna a sua indicação. O referido personagem demonstrou elevada competência no exercício de sua função, tendo inclusive protagonizado indeléveis ações militares contra hordas de meliantes, sacripantas e quejandos que ousaram atentar contra a vida de pessoas e bens. Trata-se, portanto, de um profissional que jamais poupou esforços no sentido de garantir a manutenção da ordem social vigente.

Desta maneira, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 21/08/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

MILTON LETTE

PAULO FARILO
CONTRÁRIO

RICARDO NUNES

WADIIH MUTRAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 8 / 13
Pág. 90 Col. 3
Conferido ✓

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP 21

São Paulo 27 / 8 / 13

✓
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 26 a 29 e
folha de informação sob
nº 30. 19103113

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 do Processonº 02-031 de 2013

Matéria : PDL 31 /2013, do Vereador CORONEL TELHADA (PSDB)

Autor : CORONEL TELHADA

Requerente : ORLANDO SILVA


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Ementa : Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências.

Reunião : 43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 03/09/2013 - 17:11:50

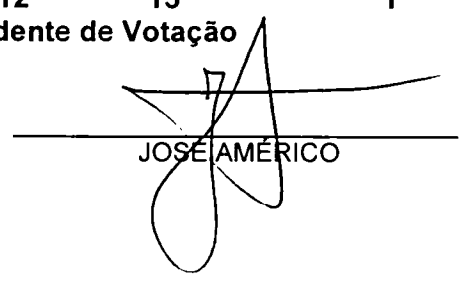
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ARI FRIEDENBACH	PPS	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL CAMILO	PSD	Sim
CORONEL TELHADA	PSDB	Sim
JAIR TATTO	PT	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
LUIZ CIO BENKO	PHS	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARQUITO	PTB	Abstenção
NABIL BONDUKI	PT	Nao
NATALINI	PV	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Sim
OTA	PSB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Nao
REIS	PT	Nao
RICARDO YOUNG	PPS	Nao
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
VAVÁ	PT	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
12	15	1

TOTAL
28Resultado da Votação :

Pendente de Votação


JOSE AMÉRICO

Técnico Administrativo

- "PDL 31/2013, do Vereador CORONEL TELHADO, R.P. 0086 Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências. VOTAÇÃO ÚNICAS (ENCERRADA A DISCUSSÃO - PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão está encerrada. A votos o PDL 31/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PC do B) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrário.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre-se também o meu voto contrário.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registre-se o voto contrário do Vereador Nabil Bonduki.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre-se o voto contrário da Bancada do PT.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, quero reafirmar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registrem-se os votos contrários dos Srs. Orlando Silva, Toninho Vespoli, Nabil Bonduki da Bancada do PT e da Sra. Juliana Cardoso. Está aprovado. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 02-0031 de 2013, 19/09/2013 (a)

À SGP - 23

Sr. Supervisor,


Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 48ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

19/09/2013


Solange Rainoldes dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 20 SET 2013 9.10 Horas
--


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a — e folha de
informação sob nº — 20, 09, 13
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/13)
(VEREADOR CORONEL TELHADA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

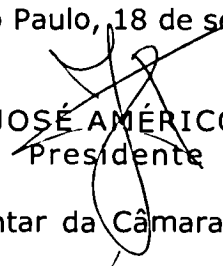
Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/13)
(VEREADOR CORONEL TELHADA - PSDB)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Capitão PM Dimas Mecca Sampaio, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de setembro de 2013. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/chl

Publicado no Diário Oficial de
19 / 09 / 2013
 página 120, col. 1ª
 Conferido: [assinatura]

Kethya Regina Moraes de Souza
 Assistente Parlamentar

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

20/09/13

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 para confecção da Honraria.

20/09/2013

[assinatura]
 Odete Recipiti F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

261 09113

[assinatura]
 Benedito Airton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 38
 Em 16 / 09 / 13
 Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

25 ~~FEV~~ 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28/4
Folha nº 32 do proc.
nº 02-31 de 2013
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00235/2014

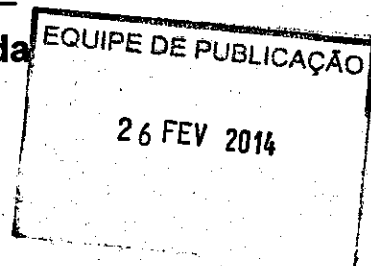
SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 28 de abril de 2014, a partir das 19 horas, no(a) Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Capitão PM Dimas Mecca, conforme Decreto Legislativo nº 53/2013.

PD: 31/2013

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2014.

[Signature]

Vereador Coronel Telhada



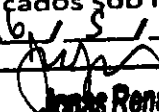
Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

10/03/2013 13:32

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 33
Em 16/03/14
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº33

do processo nº 02-0031 de 2013 em 16 /05/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

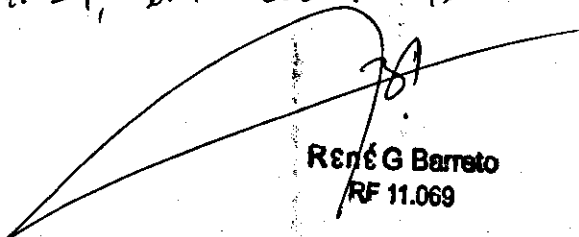
Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

02/05/2014 14:00
02/05/2014

Segue junta da, nesta data, fls. sob
nº 34, em 22/05/2014.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 02-31 de 2013 22/05/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 22/05/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069